LEI Nº 5.191 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FIRMAR PARCERIA COM A CASA DE APOIO "BETESDA" DE UBERLÂNDIA – MG E A CASA DE APOIO "DANIELLE" DE UBERABA-MG – OBJETIVANDO O ATENDIMENTO NA ÁREA SOCIAL E NA ÁREA DA SAÚDE".

O povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado de realizar o processo licitatório de Chamamento Público, conforme o disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e artigo 4º, §3º, §4º, IV e §5º da Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017, para fins de conceder, subvenção a entidade abaixo discriminada, mediante celebração de termo de colaboração, nos termos estabelecidos pelas leis acima referidas e pela presente Lei, para a realização de assistência e apoio aos munícipes que precisam se hospedar nas cidades de Uberlândia e Uberaba para tratamento de saúde, que serão executados pelas Entidades, mediante os Programas de Trabalho apresentados e aprovados para o exercício financeiro de 2020:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR TOTAL ANO
Casa de Apoio Betesda de Uberlândia	01.064.576-0001/85	R$ 12.000,00
Casa de Apoio Danielle de Uberaba	04.183.163-0001/08	R$ 12.000,00

§1º Considera-se subvenção, para os efeitos desta Lei a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades da entidade beneficiada,

pública ou privada.

§2º O valor da subvenção será feito em 12 parcelas (mensais) no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, iniciando a primeira até dez dias após a publicação da presente lei e as demais sucessivamente.

Art. 2º - Somente será concedida subvenção social a entidade mediante prova da existência legal.

Parágrafo único – A parceria será realizada mediante análise do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal competente e de Comissão específica.

Art. 3º - A celebração dos atos de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada ainda:

I. ao atendimento das condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais;

II. Comprovação de regularidade perante o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - O repasse será realizado em conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e *Capítulo III – Da Celebração do Instrumento de Parceria* - da Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único: A entidade conveniada se obriga a observar as condições e apresentar prestação de contas na forma definida no Termo de Colaboração.

Art. 5º - A liberação dos recursos se dará em conformidade com o artigo 48, I, II e III da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e *Capítulo IV – Da Execução de Parceria – Seção I – Da liberação e da contabilização dos Recursos* - da Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017.

Art. 6º - A Entidade deverá comprovar a regular aplicação dos recursos recebidos conforme o artigos 63 e 64 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017.

Art. 7º - As despesas oriundas da presente Lei serão suportadas seguinte dotação orçamentária:

02.01.07.02.10.122.0024.1.524.3.3.50.41.00.00

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 10 de agosto de 2020.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal